

## PROJETO DE LEI 18/2025

*Institui, no âmbito do Município de Vila Velha/ES, o “Disque Autismo” e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o mecanismo denominado disque autismo, destinado a assegurar atendimento emergencial qualificado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vila Velha.

**§1º** O Poder Executivo, além dos procedimentos de atendimento já existentes, disponibilizará o Disque Autismo, que consistirá em serviço eletrônico gratuito para o recebimento de denúncias relacionadas a maus-tratos, discriminação, situações de risco ou descumprimento dos direitos das pessoas com TEA, por meio do sistema de atendimento telefônico da Prefeitura de Vila Velha.

**§2º** O Poder Executivo estudará a forma mais adequada de operacionalizar o Disque Autismo, podendo desenvolver, se necessário, aplicativo e plataforma digitais próprias para atendimento.

**Art. 2º** As denúncias recebidas pelo Disque Autismo poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas e adotar demais medidas necessárias para a ampliação e eficiência da rede de atendimento do Disque Autismo.

**Art. 4º** O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do Disque Autismo, por meio de materiais impressos e digitais, priorizando a divulgação na rede municipal e nas Secretarias de Educação, Saúde, Segurança, Pessoas com Deficiência, Assistência e Desenvolvimento Social, e demais órgãos afins.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para regulamentar e garantir a plena execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 22 de setembro de 2025.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do “**Disque Autismo**”, um mecanismo de atendimento emergencial e qualificado destinado a assegurar a proteção e a plena cidadania das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Vila Velha.

A proposição institui um canal direto, gratuito e acessível para o recebimento de denúncias de maus-tratos, discriminação, situações de risco ou qualquer forma de violação dos direitos dessa população.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 1º, inciso III, consagra a **dignidade da pessoa humana** como fundamento da República, impondo ao Poder Público o dever de criar e manter políticas públicas que assegurem a todos condições para uma existência digna, segura e livre de violência.

As pessoas com TEA, em razão de suas especificidades, podem apresentar vulnerabilidades particulares, especialmente no que se refere à comunicação e à interação social, o que dificulta a denúncia de abusos ou a busca por auxílio em situações de emergência. A ausência de um canal especializado e preparado para compreender e acolher suas necessidades pode resultar em desassistência, agravando violações de direitos.

Nesse contexto, a criação do “**Disque Autismo**” alinha-se à legislação federal vigente, notadamente à **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e à **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**. Ambas reforçam o dever do Estado em adotar medidas que garantam a vida, a saúde, a segurança, a integridade e o bem-estar das pessoas com deficiência, protegendo-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade ou opressão.

É importante destacar que este Projeto de Lei não configura violação ao princípio da separação dos poderes. Pelo contrário, representa o legítimo exercício da função legislativa, que consiste em criar marcos legais para a promoção do bem-estar social e a defesa de direitos fundamentais.



O princípio da separação dos poderes deve ser interpretado em harmonia com a supremacia da **dignidade da pessoa humana**. Ao legislar sobre a criação do **Disque Autismo**, o Legislativo atua para proteger uma população vulnerável, sem invadir a competência do Executivo, que permanece responsável pela regulamentação, operacionalização e execução do serviço (§§ 1º e 2º do Art. 1º e Art. 5º do projeto).

Dessa forma, o Legislativo define “**o que**” **deve ser garantido** (política pública e diretrizes de proteção), enquanto o Executivo detém a prerrogativa de definir “**como**” **o serviço será implementado**, respeitando integralmente a divisão de atribuições entre os poderes.

Portanto, a instituição do **Disque Autismo** representa um avanço civilizatório para Vila Velha, assegurando que a dignidade e os direitos das pessoas com TEA sejam efetivamente respeitados e protegidos.

Diante da relevância social e da urgência da medida, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha, 22 de setembro de 2025.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 24/09/2025 12:56

Checksum: **3D634E50379F3E489CE91012697A0642582FC035F64F017A19A4871F3C4C9EBE**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200380039003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.